



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - CONDEPHASV

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV

O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE SÃO VICENTE – CONDEPHASV, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV, conforme anexo que integra a presente resolução.

Art. 2º - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 01 de julho de 2024

ALEXSANDRO FERREIRA
PRESIDENTE DO CONDEPHASV



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais naturais, vinculado à Secretaria de Cultura.

§ 1º O Conselho, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 2º Fica definido as competências do CONDEPHASV, em concordância, nos termos do art. 2º da Lei nº 1634-A/05, com alterações de redação dos dispositivos indicados no art. 2º da Lei nº 4275/22 em vigor.

Art. 2º Os conselheiros perderão o mandato em decisão tomada de ofício pela Mesa Diretora ou mediante provocação do plenário, nos casos de:

I - mais de três faltas consecutivas, não justificadas, as reuniões do Conselho no período de um ano;

II - mais de cinco faltas alternadas, não justificadas, as reuniões do Conselho no período de um ano.

§ 1º Deverão solicitar o afastamento no período eleitoral os conselheiros que concorrerem a vagas no Poder Executivo ou Poder Legislativo.

§ 2º Em casos de exclusão e afastamento, a titularidade do mandato pertencerá ao conselheiro suplente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Plenário,

II – Diretoria Executiva, e

III – Órgão Técnico de Apoio - OTA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Seção I Plenário

Art. 4º O Plenário é órgão soberano e compõe-se de membros em exercício, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente, na presença do Conselheiro Titular, não terá direito a voz e voto.

Art. 5º As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os membros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do(a) Presidente.

Parágrafo único. Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverá respeitar o limite de 3 (três) minutos durante as discussões.

Art. 6º O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente, pela sua Diretoria Executiva e/ou por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria-Executiva do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, anteriores ao horário da reunião.

Art. 7º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta publicada no Diário Oficial do Município e enviada via mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na convocação sem a aprovação do Plenário.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria-Executiva.

Art. 9º O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I – representar o Conselho e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;
- V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII – distribuir as matérias às comissões;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- VIII – assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IX – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X – criar comissões e designar seus membros para elaboração de estudos e relatórios;
- XI – delegar, quando da ausência ou impedimento da Secretaria-Executiva, as respectivas atribuições aos membros.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 2º As funções de Presidente e Vice-Presidente não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este da Administração Municipal, seja da Sociedade Civil.

§ 3º A presidência do Conselho deverá ser exercida intercaladamente por membro da Administração Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 10. A Secretaria-Executiva terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- II – secretariar as sessões do Conselho;
- III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV – prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- V – agendar os locais para a reunião do Conselho;
- VI – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII – verificar a presença dos membros nas reuniões;
- VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;
- X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;
- XII – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

Seção III
Órgão Técnico de Apoio- OTA

Art. 10. A composição do Órgão Técnico de Apoio- OTA, segue definida em legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Órgão Técnico de Apoio - OTA:

- I - promover os estudos necessários para subsidiar as decisões do Conselho;
- II - propor ao Conselho normas para regulamentação de áreas envoltórias;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

III - manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais;

IV - as atribuições que lhe for conferida pelo CONDEPHASV.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Diretoria Executiva

Art. 12. A eleição para a Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária.

Art. 13. Para a eleição da Diretoria Executiva, serão registrados pela Secretaria-Executiva os candidatos para cada cargo, que se apresentarão ao Plenário do Conselho.

§ 1º Cada candidato terá 5 (cinco) minutos para se apresentar.

§ 2º A eleição para a Diretoria Executiva será feita por voto nominal aberto, mediante a escolha da maioria dos membros com direito a voto na reunião.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser estendidas após deliberação do plenário.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 16. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II – a ata da reunião anterior deverá ser enviada aos membros com 5 (cinco) dias de antecedência para apreciação da mesma;

III – a leitura, a apreciação e a assinatura da ata da reunião anterior, consecutivamente os encaminhamentos de demais itens ordenados como pauta da reunião, seguido de assuntos gerais.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 17. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à reunião.

Parágrafo único. Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples pelo seu prosseguimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal fim e na forma do artigo 14.

Art. 19. As sessões e as convocações do Conselho serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

Art. 20. Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do(a) Presidente.

Art. 21. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.